

LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 001PB/2023 – SEMA

Validade até: 27/06/2025

A Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença que autoriza a:

Nome/Razão Social: **J.C. LEMOS DISTRIBUIDORA**

CPF/CNPJ: **46.261.498/0001-47**

Endereço: **Rua Carmo Mileo, nº 287, Bairro Santa Maria**

Município: **PEDRA BRANCA, CEARÁ**

Processo SMA: **001/2023 - SPU SMA: 001/2023**

LICENÇA SIMPLIFICADAPOR AUTODECLARAÇÃO (LSA) PARA BASE DE REVENDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (SOB CÓDIGO 06.03), LOCALIZADO NA RUA CARMO MILEO, Nº 287, BAIRRO SANTA MARIA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE (SOB COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE: 05º 27' 58.5" S; LONGITUDE: 39º 42' 50.7" W), EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 001PB/2023.

CONDICIONANTES GERAIS

1. Esta Licença **não autoriza** a supressão vegetal;
2. Submeter à prévia análise da Secretaria do Meio Ambiente de Pedra Branca qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento;
3. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização dos órgãos ambientais competentes;
4. Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Pedra Branca;
5. A atividade contemplada está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;

6. Em caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria de Meio Ambiente de Pedra Branca;
7. Cumprir **rigorosamente** todas as medidas de controle ambiental propostas, bem como a execução do seu cronograma;

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

A Secretaria de Meio Ambiente de Pedra Branca, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

CONDICIONANTES DE PRAZO

1. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
2. Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Meio Ambiente de Pedra Branca;
3. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria de Meio Ambiente de Pedra Branca. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.
4. Apresentar, anualmente, relatório atualizado da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
5. Elaborar e apresentar, anualmente, o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
6. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Meio Ambiente de Pedra Branca o certificado de conformidade do corpo de bombeiros;

7. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Meio Ambiente de Pedra Branca o Certificado de Autorização de Posto Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) junto a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
8. Os relatórios devem conter: registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinaturas dos participantes.

Essas são as considerações.

PEDRA BRANCA-CE, 27 de Junho de 2023.

EUDASIO FERNANDES CEZAR
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

